

AO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026

DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.853/0001-39, com sede na Avenida São Paulo, 1223, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-040, por intermédio de seu representante legal, vem, de forma tempestiva e respeitosa, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições fixadas no Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão administrativa que habilitou e declarou vencedora a empresa A2M TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA (SURFIX), inscrita no CNPJ sob o nº 11.678.913/0001-88, no âmbito da Licitação Eletrônica nº 003/2026. O presente recurso fundamenta-se na demonstração clara e objetiva do descumprimento de requisito técnico e habilitatório expresso no Termo de Referência do certame, conforme os fatos e os fundamentos jurídicos detalhados nas seções a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A interposição deste recurso administrativo encontra amparo direto no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que garante aos licitantes o direito de recorrer contra o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de concorrentes.

Considerando que a fase de **intenção recursal foi devidamente registrada no sistema eletrônico e que o prazo legal de três dias úteis para a apresentação das razões recursais encontra-se em curso**, o presente recurso é plenamente tempestivo.

O cabimento desta peça recursal justifica-se pela necessidade de alertar a Administração Pública sobre falha grave na documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, falha esta que compromete a segurança jurídica do futuro contrato, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e expõe a Companhia Paraibana

de Gás (PBGÁS) a riscos altíssimos de responsabilização por infrações à proteção de dados pessoais.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS E DO ANDAMENTO DO CERTAME

A Companhia Paraibana de Gás (PBGÁS) instaurou a Licitação Eletrônica nº 003/2026 com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Hosting e armazenamento de dados em nuvem privada, incluindo link de dados e serviço de implantação do ambiente. Pela própria natureza do objeto, trata-se de uma contratação que envolve a custódia, o processamento e a guarda de um volume massivo de informações sensíveis e dados corporativos vitais para a continuidade das operações da empresa estatal.

Durante a sessão pública para o envio de lances, a empresa A2M TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, doravante denominada pelo seu nome fantasia SURFIX, apresentou a melhor proposta de preços. Ato contínuo, a referida empresa foi convocada pelo Agente de Licitação para enviar a sua proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigidos pelo Edital e por seus anexos. Após a análise documental, o Agente de Licitação proferiu decisão que considerou a empresa SURFIX habilitada, encaminhando o certame para as fases finais de adjudicação.

No entanto, a análise detida da documentação técnica inserida no sistema pela empresa SURFIX revela uma omissão fatal que passou despercebida no exame inicial: a licitante não apresentou a documentação comprobatória de certificação técnica expressamente exigida pelo Termo de Referência para a garantia da segurança das informações em ambiente de nuvem.

O item 6.6 do Termo de Referência (Anexo 2 do Edital) estabelece os Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais. Dentro desta seção, o subitem 6.6.6 (página 72) determina de forma clara, direta e inegociável as certificações que a prestadora de serviços deve obrigatoriamente possuir. O texto do Edital prescreve que as informações pertencentes à PBGÁS e sob custódia da contratada serão tratadas como sigilosas e, para garantir esse nível de proteção, os serviços de computação em nuvem ofertados deverão estar em conformidade com as normas ISO/IEC 27001 e 27018.

Sigilo e Confidencialidade

6.6.6. As informações pertencentes ao CONTRATANTE e sob custódia da CONTRATADA, prestador do serviço de computação em nuvem, serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do CONTRATANTE. Para tanto, os serviços de computação em nuvem ofertados deverão estar em conformidade com as normas ISO/IEC 27001 e 27018.

Ao verificar os documentos técnicos anexados pela empresa SURFIX, constata-se que a licitante apresentou o Certificado nº QMS-01910, referente à norma ISO/IEC 27001:2022 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação), e o Certificado nº QMS-01911, referente à norma ISO/IEC 27701:2019 (Sistema de Gestão da Privacidade da Informação). A empresa SURFIX não apresentou, em nenhum momento, a comprovação legal e documental da certificação ISO 27018, descumprindo frontalmente o comando expresso do subitem 6.6.6 do Termo de Referência.

Diante da ausência do documento técnico obrigatório, a empresa recorrente, que detém integral capacidade técnica e possui a exata certificação exigida (conforme certificado ISO 27018 expedido pela Fundação Vanzolini em seu favor), interpõe o presente recurso para requerer a imediata inabilitação da empresa SURFIX.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

III.1 - DA VIOLAÇÃO DIRETA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O processo licitatório é regido por princípios basilares que garantem a lisura, a transparência e a igualdade entre todos os competidores. Dentre esses princípios, destaca-se a vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio estabelece que o Edital é a lei interna da licitação. As regras, as exigências e os critérios de qualificação técnica fixados no Edital e no Termo de Referência obrigam tanto os licitantes que elaboram suas propostas quanto a Administração Pública que julga os documentos apresentados.

O subitem 6.6.6 do Termo de Referência é categórico ao exigir a conformidade dos serviços de computação em nuvem ofertados com duas normas internacionais específicas: a ISO/IEC 27001 e a ISO/IEC 27018. A conjunção aditiva "e" utilizada no texto do Edital não deixa margem para interpretações alternativas ou para a substituição de uma norma por outra. A exigência é cumulativa.

A empresa SURFIX apresentou um certificado diferente do exigido. A licitante juntou aos autos a certificação ISO/IEC 27701:2019, que trata de um sistema de gestão de privacidade genérico, mas falhou em apresentar a ISO/IEC 27018, que é a norma técnica internacional específica para a proteção de dados pessoais (PII) em provedores de serviços de computação em nuvem pública que atuam como operadores.

A Administração Pública não possui o poder discricionário de relevar a ausência de um documento de qualificação técnica expressamente exigido no Edital. Admitir que uma empresa seja habilitada sem comprovar a certificação ISO 27018 significa alterar as regras do jogo após a abertura das propostas, o que viola não apenas a vinculação ao Edital, mas também o princípio da isonomia. Outras empresas do mercado de tecnologia podem ter deixado de participar desta licitação justamente por não possuírem a certificação ISO 27018 exigida. Aceitar uma empresa que também não possui a referida certificação caracteriza um privilégio inaceitável e ilegal.

A regra é simples e objetiva: o Edital exigiu a comprovação da norma ISO 27018; a empresa SURFIX não apresentou a comprovação da norma ISO 27018. A consequência jurídica única e inafastável para este cenário é a inabilitação da proposta técnica da referida empresa.

III.2 - DA DISTINÇÃO TÉCNICA ENTRE AS NORMAS E DA INDISPENSABILIDADE DA ISO 27018 PARA O OBJETO CONTRATADO

A ausência da certificação exigida com a apresentação de um certificado diverso (ISO 27701) não tem sustentação técnica ou jurídica. É fundamental esclarecer para esta comissão de licitação a razão pela qual a equipe técnica da PBGÁS exigiu especificamente a norma ISO 27018 no momento de elaborar o Termo de Referência, justificando a impossibilidade de sua substituição.

A norma ISO/IEC 27018 é o primeiro código de prática internacional focado exclusivamente na proteção de dados pessoais em

serviços de computação em nuvem. Esta norma estabelece controles de segurança da informação específicos para fornecedores de serviços em nuvem (como é o caso do objeto desta licitação), garantindo que os operadores de dados em nuvem implementem medidas rigorosas para proteger as informações identificáveis contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos. **A ISO 27018 exige que o provedor da nuvem não utilize os dados do cliente para fins publicitários ou de marketing, que garanta a rastreabilidade das operações e que estabeleça procedimentos rígidos para a devolução e exclusão segura dos dados ao final do contrato.**

Por outro lado, a norma ISO/IEC 27701, apresentada pela empresa SURFIX, é uma extensão da ISO 27001 para a gestão da privacidade da informação de forma geral e ampla, aplicável a qualquer tipo de organização, seja ela uma padaria, uma clínica médica ou uma indústria. Ela não aborda as complexidades tecnológicas, as vulnerabilidades específicas e as exigências técnicas rigorosas exclusivas dos ambientes de computação em nuvem, que é justamente o cerne da contratação pretendida pela PBGÁS.

III.3 - DOS GRAVES RISCOS AO CONTRATO, DAS INFRAÇÕES À LGPD E DA RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DOS GESTORES PÚBLICOS

O ponto mais sensível e urgente deste recurso administrativo é alertar a PBGÁS e seus gestores sobre as consequências diretas de ignorar a exigência do subitem 6.6.6 do Termo de Referência. A contratação de uma empresa de armazenamento de dados em nuvem que não detém a certificação ISO 27018 representa um risco de segurança imensurável para o contrato e para a própria Administração Pública.

Vivemos em um cenário jurídico e tecnológico amplamente regulado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A PBGÁS, na condição de entidade integrante da Administração Pública Indireta, atua como Controladora dos dados pessoais de seus clientes, funcionários e fornecedores. Ao terceirizar o armazenamento desses dados para uma nuvem privada, a PBGÁS delega a guarda dessas informações a um Operador de dados (a empresa contratada).

A LGPD estabelece, em seus artigos 42 e seguintes, a responsabilidade solidária entre o Controlador e o Operador em caso de

incidentes de segurança, vazamentos de dados ou tratamento inadequado das informações. Se a PBGÁS contratar uma empresa para hospedar seus dados e essa empresa sofrer uma invasão cibernética, um vazamento de informações ou utilizar os dados indevidamente, a PBGÁS será responsabilizada legalmente e financeiramente.

A certificação ISO 27018 foi exigida no Edital exatamente para ser o escudo protetor da PBGÁS contra esses riscos. É a prova documental e técnica de que o prestador de serviços em nuvem implementou todas as defesas necessárias exigidas pela legislação de privacidade em ambientes virtuais. Ao habilitar a empresa SURFIX sem esta comprovação legal, a comissão de licitação está deliberadamente removendo o escudo de segurança que a própria área técnica da PBGÁS considerou indispensável na fase de planejamento da licitação.

A ausência das certificações necessárias para garantir a segurança acarreta a assunção de um risco temerário. Caso um incidente de segurança ocorra nas instalações da empresa SURFIX durante a execução do contrato, as autoridades fiscalizadoras — em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os órgãos de controle externo como o Tribunal de Contas — iniciarão um processo investigativo. A primeira constatação destas autoridades será a de que a PBGÁS contratou uma empresa que não cumpria os requisitos técnicos de segurança previstos no próprio Edital.

Neste cenário de negligência na verificação documental, a legislação atual determina que a responsabilização ultrapassa a esfera da pessoa jurídica da empresa estatal e atinge o patrimônio e a pessoa física dos gestores públicos envolvidos. A aprovação irregular de uma empresa sem a certificação de segurança exigida pode configurar infração administrativa grave, acarretando multas pesadas aplicadas de forma pessoal aos diretores, aos agentes de licitação e aos gestores do contrato, além de configurar possível ato de improbidade administrativa por negligência na conservação do patrimônio e da informação pública.

É imperativo reforçar a necessidade de impedir este risco. O contrato em disputa envolve o coração tecnológico da Companhia. Entregar a infraestrutura de dados da empresa a um fornecedor que não comprova documentalmente a certificação ISO 27018 é uma aventura irresponsável que a lei de licitações não permite e que o bom senso administrativo repudia.

III.4 - DA COMPROVAÇÃO PRÁTICA DA VIABILIDADE DA EXIGÊNCIA

A fim de auxiliar a comissão de licitação na compreensão do documento que deveria ter sido apresentado e para demonstrar que a exigência do Edital é plenamente factível e presente no mercado de tecnologia, a recorrente DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA compartilha, no conjunto de seus documentos, o seu próprio certificado da norma ISO/IEC 27018:2021.

O certificado, emitido por uma instituição certificadora de renome e validade internacional (Fundação Vanzolini), comprova textualmente que a DIMENOC implementou e mantém o Código de Prática de Segurança da Informação para proteção de dados pessoais (DP) em nuvens públicas. Este é o exato documento exigido pelo subitem 6.6.6 da página 72 do Termo de Referência, o qual a empresa SURFIX falhou em apresentar. A existência desta certificação por parte da recorrente ratifica a validade do Edital e expõe de forma inquestionável a deficiência técnica da proposta declarada vencedora em primeiro lugar.



IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de toda a fundamentação fática, técnica e jurídica exposta, que comprova a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, requeremos:

- A) **O conhecimento e o recebimento** do presente Recurso Administrativo, visto que é tempestivo e fundamentado nas disposições legais da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do Edital da Licitação Eletrônica nº 003/2026;
- B) No mérito, o **PROVIMENTO INTEGRAL** do presente recurso, para o fim de reformar a decisão administrativa anterior, declarando a imediata INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa A2M TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA (SURFIX), em virtude da ausência absoluta de comprovação da certificação ISO 27018, requisito técnico indispensável e expresso no subitem 6.6.6 do Termo de Referência;
- C) A anulação de todos os atos subsequentes à habilitação irregular da referida empresa;
- D) A consequente convocação da empresa recorrente, que figura **como a próxima classificada no certame, para a retomada da fase de análise documental e negociação de propostas**, garantindo o prosseguimento da licitação dentro da mais estrita legalidade, segurança técnica e obediência ao Edital.

A recorrente coloca-se à inteira disposição da Administração Pública para eventuais esclarecimentos que se façam necessários à compreensão dos fundamentos técnicos aqui expostos.

João Pessoa/PB, 10 de abril de 2026.

Representante Legal

DIMENOC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA